

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEINP Nº 05/2022

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão da documentação cadastral das agroindústrias com serviço de inspeção estadual (SIE) no Sistema de Gestão de Defesa Agropecuária - SIGEN+ e define as demais documentações de controle do Serviço Veterinário Oficial a serem inseridas no drive compartilhado da CIDASC.

Considerando a necessidade de organização, otimização do trabalho e manutenção da documentação de controle oficial atualizada;

Considerando o Decreto nº 3748/93 e as demais legislações pertinentes;

Considerando a equivalência dos serviços de inspeção;

Considerando a necessidade de padronizar e facilitar o fluxo e controle dos documentos pertinentes aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE);

O Departamento Estadual de Produtos de Origem Animal (DEINP) **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da documentação cadastral das agroindústrias com serviço de inspeção estadual no SIGEN+ e definir as demais documentações complementares que deverão ser arquivadas pelos Departamentos Regionais no drive compartilhado da Cidasc, conforme procedimentos descritos nesta Instrução de Serviço e no Manual em anexo (ANEXO I).

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para aplicação desta Instrução de Serviço ficam estabelecidas as seguintes definições:

- DEINP: Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal
- DR: Departamento Regional da Cidasc
- MVA: Médico Veterinário de Apoio
- MVH: Médico Veterinário Habilitado
- MVTI: Médico Veterinário Técnico de Inspeção
- SIE: Serviço de Inspeção Estadual

- SIGEN +: Sistema de Gestão de Defesa Agropecuária
- SVO: Serviço Veterinário Oficial

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES DA AGROINDÚSTRIA

Art. 3º. É responsabilidade das agroindústrias com SIE inserir e manter atualizada a documentação completa na tela “Agroindústria” no SIGEN+, contendo os itens abaixo:

- a. Agroindústria - Planta baixa de cortes e/fachada aprovada
- b. Agroindústria - Planta de situação e localização aprovada
- c. Agroindústria - Planta baixa hidrossanitária aprovada
- d. Agroindústria - Planta baixa com leiaute de equipamentos aprovada
- e. Agroindústria - Planta baixa do fluxo de produção e de colaboradores aprovada
- f. Agroindústria - Memorial Tecnológico e Sanitário do Estabelecimento (MTSE) aprovado (que substitui o Memorial descritivo de construção e o Memorial econômico sanitário)
- g. Agroindústria - Grade de Produtos Registrados (opcional, quando inseridos no e-Sisbi)
- h. Agroindústria - Ambiental- Licença prévia
- i. Agroindústria - Ambiental- Licença de instalação
- j. Agroindústria - Ambiental- Licença de operação
- k. Agroindústria - Ambiental- Declaração de isenção
- l. Agroindústria - Ambiental- Protocolo de renovação
- m. Agroindústria - Alvará de funcionamento
- n. Agroindústria - Título de registro no SIE
- o. Agroindústria - Título de registro no SISBI
- p. Agroindústria - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- q. Agroindústria - Contrato social/declaração de firma individual
- r. Agroindústria - CPF ou CNPJ
- s. Agroindústria - Inscrição Estadual ou Inscrição de produtor rural

§1º. Para que as agroindústrias tenham acesso ao Sigen+ para inserção dos documentos, os usuários (colaboradores da indústria e responsável técnico) devem ter senha e o login concedidos mediante solicitação pelo SVO por ERL, conforme POP SIE 001.

§2º. Os itens da tela documentação “Agroindústria - Grade de Produtos Registrados (planilha)” e “Agroindústria Grade de Produtos Registrados PDF” não são obrigatórios no SIGEN+ quando o SIE já possuir os produtos lançados no SGE na plataforma e-SISBI. A verificação pelo SVO dos produtos atualizados será feita no e-SISBI.

§3º Os estabelecimentos registrados com SIE que possuem o MTSE deverão inserir o mesmo documento em ambos os campos “Memorial Descritivo de Construção (MDC)” e “Memorial Econômico Sanitário (MES)”.

§4º. As agroindústrias farão a inserção da documentação conforme procedimentos definidos no Manual “Documentação Agroindústria” (ANEXO I);

§5º. O estabelecimento estará sujeito a medidas legais cabíveis em caso de inserção de documentação divergente e/ou desatualizada referente ao título do campo da tela pertinente.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DO INSPETOR (MVH/MVTI/MVA)

Art. 4º. É responsabilidade do MVH/MVTI/MVA instruir, conferir e solicitar de forma auditável as devidas correções na documentação da tela agroindústria, adotando as providências necessárias mediante a constatação de não conformidades e registrando no no Registro de Atividades do MVH/MVTI/MVA.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DO SVO

Art. 5º. É responsabilidade do SVO a inserção dos contratos das credenciadas e dos convênios, conforme procedimentos definidos no Manual “Documentação Agroindústria” (ANEXO I), contendo os itens abaixo:

- a. Agroindústria - Contrato credenciada (carta de apresentação, solicitação de carga horária, contrato e termo aditivo, quando houver) em um documento PDF único.
- b. Agroindústria - Contrato convênio (Convênio e termo aditivo, quando houver) em um documento PDF único.

Parágrafo único. Após a conferência e assinatura do contrato, o SVO deverá enviar o documento assinado à credenciada.

Art. 6º. É responsabilidade do SVO a verificação de toda a documentação na tela agroindústria e auditar o processo de inserção documental, devendo adotar as medidas legais cabíveis em caso de constatação de inconformidades.

Art. 7º. É responsabilidade do SVO a inserção do MVH/MVTI/MVA e de sua carga horária na aba “inspetor” da tela agroindústria para habilitar as permissões necessárias no Sigen+ .

Art. 8º. É responsabilidade do SVO a inserção dos dados completos do Responsável Técnico (RT) em seção específica da tela agroindústria e a complementação dos demais campos que estejam incompletos, sempre que possível.

Art. 9º. É responsabilidade do SVO atualizar os usuários vinculados à agroindústria acessando a tela “Vinculação Usuário Agroindústria” do Sigen + e realizar a vinculação deste usuário com a agroindústria em que atua.

§1º. Ao realizar a vinculação do médico veterinário na tela “Vinculação Usuário Agroindústria” o sistema irá atualizar automaticamente a aba de “usuários” da tela Agroindústria.

§2º. Para os novos usuários vinculados à agroindústria, o cadastro é feito exclusivamente pela TI via ERL, conforme o POP SIE 001.

CAPÍTULO V - DA PADRONIZAÇÃO DAS PASTAS COORDSIE PELO SVO

Art. 10. A documentação não constante na tela “agroindústria” deverá ser incluída na pasta “ COORDSIE” do drive compartilhado da CIDASC pelo SVO.

Art. 11. As pastas deverão ser nomeadas com n° do SIE do estabelecimento, devendo conter as seguintes subpastas:

- I- Fiscalizações (supervisões e auditorias): deverão ser inseridas documentações geradas nas fiscalizações realizadas pelo SVO, como listas de presenças, RA, registro fotográfico, checklists aplicados e seus planos de ação e outros relacionados;
- II- Análises laboratoriais de monitoramento: laudos laboratoriais não conformes, sendo opcional inserção de laudos laboratoriais conformes;
- III- Análises laboratoriais oficiais: laudos laboratoriais conformes e inconformes;
- IV- Regime especial de fiscalização (REF): arquivar nesta pasta processo completo do REF, quando finalizado;

- V- Autos de infração: Termo de notificações, documentação de defesas de autos, autos de infrações e demais documentos pertinentes;
- VI- Processo para registro de produtos sem regulamentação conforme descrito no POP SIE 002: somente para estabelecimentos que solicitarem registro de produtos sem regulamentação;
- VII- Documentos de médicos veterinários habilitados (credenciados ou conveniados): processo de substituição de inspetor, treinamentos, capacitações, reuniões ou outros documentos julgados pertinentes;
- VIII- Documentos SISBI: processo de adesão ao SISBI e outros documentos julgados pertinentes referentes ao SISBI;
- IX- Outros: pasta para legislações e outros documentos julgados necessárias para a condução dos trabalhos do MVO, cuja organização fica a critério do MVO;
- X- Histórico: manter nesta pasta todas as pastas geradas anteriormente a migração do servidor para o drive compartilhado da Cidasc, a qual servirá como backup/histórico.

Parágrafo único. A documentação da pasta “COORDSIE” do drive compartilhado da CIDASC deverá estar devidamente organizada, disponível para fins de auditoria a qualquer momento.

Art. 12. Fica revogada a Instrução de Serviço nº 03/2020.

ANEXOS

ANEXO I- Manual documentação agroindústria

Florianópolis, 05 de setembro de 2022.

Jader Nones

Gestor Estadual do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Alexandra Reali Olmos

Gestora Estadual Interina do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P93N9H5E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA REALI OLMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 05/09/2022 às 11:19:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDUzNjFfNTM2NV8yMDIyX1A5M045SDVF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00005361/2022** e o código **P93N9H5E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.